



24170000010764

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 006/2024 –DMA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, baseada Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Municipal nº 1650-02/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 1085/2024, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, conforme Parecer Técnico nº 127/2024, que autoriza o:

REQUERENTE: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 87.934.675/0001-96

ENDEREÇO: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Frederico Germano Haenssger, São Gabriel, Cruzeiro do Sul/RS.

CÓDRAM: 3414,40

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS2000): Lat:-29° 30' 43,86", Long:-52° 01' 13,84"

FINALIDADE/MOTIVO: Promover a emissão da Licença Prévia para atividade de Impacto local: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE).

QUANTO À ATIVIDADE: Conforme a Resolução nº 372/2018 - CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente que define as atividades consideradas de Impacto Local, conclui-se que o empreendimento é passível de licenciamento municipal, porte Mínimo, considerado de Médio potencial de poluição.

a promover a **Licença Prévia-LP** para a atividade de: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**, em uma área total de 38.644,14 m².

Condições e Restrições:

1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

1.1. A presente área proposta à implantação de Loteamento Residencial, em área com superfície de 38.644,14 m² (3,86ha);

1.2. A Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Bióloga Camila Wilgen CRBio nº. 095247/03D ART nº. 2024/10078; Geóloga Lucilene Mallmann, CREA nº. RS128076 e ART nº. 13323687;

1.3. Conforme a Lei Federal nº. 9785/99, que alterou parcialmente a Lei Federal nº. 6766/79, os índices urbanísticos referente a área institucional e arruamento deverão ser definidos de acordo com o estipulado na legislação municipal, Lei Municipal nº 1114-04/2012 (Projeto de Lei nº 614-04/2012, que “dispõe sobre a Política Territorial, e institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano Rural e Ambiental no Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências”;

1.4. O parcelamento de solo deverá atender às exigências contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal conforme a Lei Estadual nº 10.116, de 23 de março de 1994, “Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios a requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências”;

1.5. As vias do loteamento residencial deverão ser pavimentadas, articularem-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizarem-se com a topografia local conforme Lei nº 6.766/79.

2. Quanto ao projeto de efluentes domésticos:

2.1. Os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser infiltrados no solo, quando as condições



do solo assim o permitirem e em consonância com o estabelecido nos ensaios geotécnicos de infiltração a serem apresentados ao órgão licenciador quando das solicitações dos licenciamentos individualizados;

2.2. Para infiltração em solo os efluentes deverão passar por prévio sistema de tratamento, contemplando no mínimo, a implantação de tanque séptico e filtro anaeróbio, seguido de dispositivo de infiltração no solo, se apresentar características propícias para tal.

3. Quanto a flora e Fauna:

3.1. A profissional responsável pelo meio biótico é a Bióloga Camila Wilgen CRBio nº. 095247/03D ART nº. 2024/10078;

3.2. A propriedade está localizada no Bioma da Mata Atlântica, porém fora da poligonal remanescente da Mata Atlântica conforme Decreto Estadual nº. 36.636/96;

3.3. Quanto a cobertura vegetal, de acordo com o Laudo de cobertura vegetal apresentado, a área onde será implantado o loteamento para a infraestrutura e os lotes, possui a seguinte situação: 1) Vegetação isolada 1.603,00m²; 2) Vegetação arbustiva 2.282,00m²; 3) Área aberta 1.640,86m²; 4) Cultivo agrícola 32.568,28m²; 5) Edificações 550,00m²; área total = 38.644,14m².

3.4. Na área do empreendimento foi identificado um exemplar do gênero *Ficus*, espécie esta considerada imune ao corte, conforme Decreto Estadual nº 29.019 de 1979, assim como uma espécie de Cedro (*Cedrela fissilis*) descrita como vulnerável, listada no Decreto Estadual nº 52.109 de 2014.

3.5. As áreas de preservação permanente – APP, com vegetações nativas devem ser preservados na sua integridade;

3.6. Para manejo na vegetação, deverá ser solicitado licença previa com elaboração de projeto com compensação e execução.

4. Quanto a Fauna Silvestre:

4.1. A área para o empreendimento encontra-se em zoneamento urbano com usos agrícolas, porém, não oferece boas condições para ninhos ou tocas, mesmo assim o local deve ser utilizado de passagem para os pequenos animais, enquanto que na área de APP, como existe vegetação e água, os pequenos animais e avifauna podem aproveitar o local para uso de alimentação, dessedentação e nidificação, sendo este local preservado na sua integridade;

4.2. Em relação aos exemplares ameaçados de extinção, não foi identificado;

4.3. A responsável técnica pelo laudo de Cobertura Vegetal e Fauna é Bióloga Camila Wilgen CRBio nº. 095247/03D ART nº 2024/10078.

5. Quanto ao Meio Geológico:

5.1. A responsável técnica pelo laudo geológico é a Geóloga Lucilene Mallmann, CREA nº. RS128076 e ART nº. 13323687;

5.2. A atividade será inserida em área com declividades levemente onduladas, com inclinação que não passam de 30%, exceto em pontos isolados (porção Sul/Sudoeste);

5.3. O terreno apresenta solo residual de basalto, de cor marrom avermelhada, com textura granular e siltico argilosa;

5.4. Na área foram realizados 08 ensaios, compatível com o tamanho de área solicitada, obtendo coeficiente de infiltração satisfatório entre 0,055 e 0,065 m³/m² dia, para implementação de fossa, filtro e sumidouro;

5.5. Na área foram realizadas cavas para identificação do perfil litológico e identificação do nível do lençol freático, foi alcançado solo até 3,00 metros e não foi observado lençol freático nesta profundidade, como também, não foi identificado nenhum curso hídrico e/ou afloramento natural ou artificial do lençol freático que caracterize curso hídrico formador de Área de Preservação Permanente – APP;

5.6. Quanto ao fluxo preferencial das águas superficiais, em sua maioria são conduzidas para as menores altimetrias, seguindo a direção preferencial Sul/Sudoeste;



5.7. Não houve identificação do embasamento rochoso no fundo das sondagens e nem de afloramento rochoso.

6. Outras considerações:

6.1. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

6.2. A futura implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

6.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo empreendedor e pelos profissionais acima relacionados, não os exime do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, sujeitas à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia, com 120 dias de antecedência;
2. Cópia da Licença Prévia em vigor;
3. Relatório Técnico assinado pelos responsáveis técnicos pelo meio biótico, físico e urbanístico e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;
4. Relatório fotográfico da área do empreendimento, demonstrando que a área permanece inalterada, sem início ou atividades de implantação do loteamento industrial;
5. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo com as condições e restrições citadas na Licença Prévia e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (urbanística, meio físico e biótico, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta prefeitura, através de novo pedido de Licença de Instalação.
6. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

PARA ENCAMINHAMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia da Licença prévia;
3. Formulário Licenciamento Ambiental para parcelamento de solo (conforme site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul) devidamente preenchido e atender todas as solicitações correspondentes ao formulário;
4. Cópia de CNPJ da empresa requerente;
5. Declaração de que a gleba se encontra em área urbana ou de expansão urbana do município, incluindo a classificação da zona (conforme Plano Diretor da cidade ou Lei Municipal, citando-a) onde está enquadrada a gleba em questão;
6. Registro fotográfico atualizado;
7. Declaração de que não houve qualquer tipo de movimentação/alteração na área em questão;
8. Projeto de terraplenagem e devidas contenções erosivas; locação da área institucional;
9. Projeto de contenção de erosão e deslizamento do solo, analisado e aprovado preliminarmente pelo setor competente da prefeitura municipal de Cruzeiro do Sul;
10. Projeto de Sistema de Esgotos Domésticos, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico deste Município, devendo o mesmo considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade do solo;



24170000010764

11. Projeto de Sistema de Escoamento das Águas Pluviais, visando o controle do escoamento superficial das águas a fim de evitar os processos erosivos do solo, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico deste Município;
12. Projeto dos arruamentos (memorial descritivo e projeto técnico), analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico deste Município;
13. Projeto de ocupação da área, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico deste Município, apresentando memorial descritivo e plantas, contendo: locação dos lotes; locação dos arruamentos; locação da área de recreação pública; locação da área institucional; locação da área de preservação florestal (Conforme Lei nº 11.428/2006);
14. Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando a prestação dos seus serviços, quando da entrega do loteamento residencial;
15. Documento da empresa responsável pela distribuição da água (Sociedade de Água, Prefeitura Municipal, outros), declarando a possibilidade de abastecimento no referido;
16. Projeto de manejo vegetal com compensação;
17. Projeto de Arborização Urbana, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Cronograma de implantação do empreendimento;
19. Comprovante e pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 15/10/2026.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Cruzeiro do Sul, 15 de outubro de 2024.

DIEGO LUÍS ANDREI SEHN
Coordenador Dpto Meio Ambiente
CRBio 81083-03D

PAULO ANTÔNIO NASCIMENTO
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Identificador: 0038.0001.3606